



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 92 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Recadastramento e Renovação de Funcionamento, da Escola Especial “Dr. João Bosco Rennó Salomon” – APAE- nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental Ciclo I e Ciclo II, Educação Especial de Jovens e Adultos- Etapa I e II (Integral e Parcial) Educação Especial de Jovens e Adultos-Programa Pedagógico Específico Etapa I e II (Integral e Parcial), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal nos Arts. 205 e 206 e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022 e Parecer CME nº 33/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Recadastramento e Renovação de Funcionamento da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon - APAE, localizada na Rua Jovino de Paiva nº 21, Praça São Sebastião, Cristalina Velha, no Município de Cristalina-Goiás, nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental Ciclo I e Ciclo II, Educação Especial de Jovens e Adultos- Etapa I e II (Integral e Parcial) Educação Especial de Jovens e Adultos-Programa Pedagógico Específico Etapa I e II (Integral e Parcial), com validade até 1º de outubro de 2029.

Art. 2º. Determinar que o representante da Unidade Escolar observe o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste ato para protocolar novo pedido autorizador, conforme Resolução vigente.

Art. 3º. Em todos os documentos expedidos pela instituição educacional deverá constar o número da Resolução do ato de autorização do CME de Cristalina que dá amparo ao seu funcionamento.

Art. 4º. Os casos omissos por esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, ao 1 dia do mês de outubro de 2024.

CME


Conselho Municipal de Educação

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"


Denísia Ferreira da Silva - Presidente
Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva - Vice-Presidente
Edileuza Ribeiro dos Santos - Secretária
Adriana Meireles França
Anete Guimaraes Amaral
Maria Cristina Jorge Maróstica
Cândida Lúcia Rezende Cozac
Mônica de Jesus Gonçalves
Rita Paula Vieira
TITULARES

Maísa José de Carvalho
Jéssica de Souza Prado
Cleonice M. de Carvalho Ferreira
Ana Paula Fernandes Franco
Cleonice Moreira do Vale
Tiago Gonçalves Correia
Syleilza Almeida Souza
Zenilde Matos de Oliveira
Suzan Rafael Côrtes
SUPLENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.